



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Piauí  
Gabinete do Reitor

## RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 568, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Altera as Normas Gerais de Funcionamento dos Laboratórios Multidisciplinares de Ensino, Pesquisa e Extensão de Ciências da Natureza e Saúde, do **Campus** Senador Helvídio Nunes de Barros.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 09/10/2023 e, considerando:

- o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decretos;
- a Portaria GR/UFPI nº 10, de 28 de maio de 2021, que estabelece diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI;
- a Portaria GR/UFPI nº 32, de 4 abril de 2022, que estabelece novas diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI;
- o processo eletrônico nº 23111.030285/2023-69;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta as Normas Gerais de Funcionamento dos Laboratórios Multidisciplinares de Ensino, Pesquisa e Extensão de Ciências da Natureza e Saúde, do **Campus** Senador Helvídio Nunes de Barros, no âmbito da Universidade Federal do Piauí.

Art. 2º As Normas Gerais de Funcionamento dos Laboratórios Multidisciplinares de Ensino, Pesquisa e Extensão de Ciências da Natureza e Saúde tem a finalidade de orientar os usuários para um uso mais efetivo e correto dos laboratórios, prevenindo e/ou evitando os possíveis riscos propensos a acidentes.

### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA

Art. 3º Os Laboratórios Multidisciplinares de Ensino, Pesquisa e Extensão de Ciências da Natureza e Saúde, do **Campus** Senador Helvídio Nunes de Barros, da Universidade Federal do Piauí configuram-se como estruturas de natureza multidisciplinar, destinadas, prioritariamente, às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, no âmbito dos Cursos de Graduação.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA FÍSICA

Art. 4º São considerados Laboratórios de Ensino, Pesquisa e Extensão, todos os espaços físicos, pertencentes ao **Campus** Senador Helvídio Nunes de Barros, onde se desenvolvam atividades acadêmicas de cunho prático, relacionadas com os Cursos de Graduação ofertados pela Universidade Federal do Piauí, **Campus** Senador Helvídio Nunes de Barros.

§1º São utilizados como Laboratórios de Ensino, Pesquisa e Extensão do **Campus** Senador Helvídio Nunes de Barros:

### A. BLOCO I:

- Laboratório de Anatomia 1;
- Laboratório de Anatomia 2;
- Sala de tanques;
- Laboratório de Habilidades em Saúde 1, subdividido em: Espaço I e Espaço II;
- Laboratório de Pesquisa 1;
- Laboratório de Zoologia e Paleontologia;
- Laboratório de Parasitologia;
- Laboratório de Microbiologia Geral;
- Laboratório de Botânica;
- Laboratório Multidisciplinar;
- Laboratório de Histologia;
- Laboratório de Biofísica e Fisiologia;
- Sala de PCR;
- Sala de Esterilização.

### B. BLOCO II:

- Laboratório de Simulação 1;
- Laboratório de Simulação 2, subdividido em: Sala 1; Sala 2; Sala 3 e Sala 4;
- Laboratório de Habilidades em Saúde 2;
- Laboratório de Tecnologia de Alimentos;
- Laboratório de Análise Sensorial de Alimentos, subdividido em: Cabines Sensoriais (subdivididas em cabines numéricas, classificadas de 1 a 8); Área de Preparação de Amostras; Área de Distribuição e Reunião; Estoque;
- Laboratório de Avaliação Nutricional e Ambulatório em Saúde, subdividido em: Consultório 1; Consultório 2; Consultório 3;
- Laboratório de Bromatologia e Bioquímica de Alimentos;
- Laboratório de Microbiologia de Alimentos e Controle de Qualidade de Alimentos;
- Laboratório de Nutrição Experimental;

- Laboratório de Técnica em Dietética;
- Laboratório de Pesquisa 2;
- Laboratório de Pesquisa 3;
- Laboratório de Habilidades em Saúde 3.

Art. 5º A estrutura dos laboratórios constante neste Regulamento poderá ser modificada, mediante análise de suas especificidades pela Direção do **Campus**, Coordenações de Cursos de áreas vinculadas aos laboratórios e Coordenação Geral de Laboratórios, com discussão e aprovação no Conselho do **Campus** Senador Helvídio Nunes de Barros.

Art. 6º Os Laboratórios de Ensino, Pesquisa e Extensão do **Campus** Senador Helvídio Nunes de Barros, consideradas as determinações constantes nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC's), serão compostos por:

I - Materiais de consumo;

II - Materiais permanentes (mobiliário, equipamentos e instrumentos) que deverão estar relacionados no controle patrimonial da UFPI.

### CAPÍTULO III

#### DO OBJETIVO

Art. 7º Proporcionar, prioritariamente, o desenvolvimento dos componentes curriculares dos Cursos de Graduação ofertadas pelo **Campus** Senador Helvídio Nunes de Barros, da Universidade Federal do Piauí.

Art. 8º Apoiar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão ligados aos Cursos de Graduação do **Campus** Senador Helvídio Nunes de Barros, atendidos os encaminhamentos previstos neste Regulamento.

Parágrafo único. A utilização dos laboratórios, para o desenvolvimento de atividades que não estejam diretamente relacionadas à graduação, deverá ser autorizada pelo Coordenador de laboratório, o qual deverá dar ciência ao Coordenador Geral (Anexo I).

### CAPÍTULO IV

#### USUÁRIOS

Art. 9º Define-se como usuário, todo e qualquer indivíduo que fará uso das instalações físicas dos laboratórios, bem como dos seus materiais de consumo e permanentes com a finalidade de desenvolver atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 10. São usuários dos Laboratórios para atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do **Campus** Senador Helvídio Nunes de Barros:

I - servidores técnicos, lotados no **Campus** Senador Helvídio Nunes de Barros, da Universidade Federal do Piauí;

II - servidores docentes, lotados no **Campus** Senador Helvídio Nunes de Barros, da Universidade Federal do Piauí;

III - alunos de graduação, regularmente matriculados na Universidade Federal do Piauí, desenvolvendo atividades curriculares e extracurriculares de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV - usuários diversos: docentes, discentes e servidores técnicos lotados em outras Instituições de ensino ou pesquisa, desde que as atividades estejam vinculadas aos servidores lotados no **Campus** Senador Helvídio Nunes de Barros.

## CAPÍTULO V

### DIREITOS E DEVERES

Art. 11. Os Laboratórios Multidisciplinares de Ensino, Pesquisa e Extensão de Ciências da Natureza e Saúde do **Campus** Senador Helvídio Nunes de Barros-UFPI, serão coordenados por servidores efetivos vinculados aos Laboratórios do **Campus** Senador Helvídio Nunes de Barros, devidamente nomeados pela Direção do **Campus** para o exercício das funções de Coordenador Geral e Subcoordenador Geral de Laboratórios do **Campus** Senador Helvídio Nunes de Barros.

§1º Compete ao Coordenador Geral dos Laboratórios:

I - planejar, junto aos órgãos colegiados dos cursos de graduação e técnicos de laboratórios, implementações necessárias para a utilização das dependências dos Laboratórios em conformidade com o Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação do **Campus** Senador Helvídio Nunes de Barros, obedecendo às disposições contidas neste Regulamento;

II - fomentar a elaboração e implementação de Protocolos Operacionais Padrão - POP's, a fim de normatizar os procedimentos e ações executadas no âmbito de cada laboratório de ensino, pesquisa e extensão;

III - coordenar a elaboração dos pedidos de aquisição dos materiais de consumo e permanentes e encaminhar para a Coordenação Administrativa e Financeira - CAF/CSHNB;

IV - planejar reuniões regulares para apresentar as Normas Gerais de Funcionamento dos Laboratórios Multidisciplinares do **Campus** Senador Helvídio Nunes de Barros;

V - autorizar a retirada temporária de materiais permanentes dos laboratórios, respeitando as suas especificidades e o cronograma de atividades semestral do laboratório, comunicando à Divisão de Patrimônio do **Campus** Senador Helvídio Nunes de Barros;

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento.

§2º O Subcoordenador Geral de laboratórios deverá assumir as atribuições do Coordenador Geral na ausência deste, por ocasião de suas férias ou afastamentos legais.

§3º O mandato do Coordenador Geral dos Laboratórios e Subcoordenador Geral será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Direção do **Campus**.

Art. 12. Para cada laboratório específico, será nomeado um Coordenador de laboratório, escolhido dentre os servidores técnicos de laboratório e docentes do quadro permanente do **Campus** Senador Helvídio Nunes de Barros.

§1º Compete ao Coordenador de Laboratório:

I - coordenar as atividades realizadas no laboratório,

II - elaborar e implementar os Protocolos Operacionais Padrão - POPs, a fim de normatizar os procedimentos e ações executadas no laboratório;

III - elaborar os pedidos de aquisição dos materiais de consumo e permanentes e encaminhar para a Coordenação Geral dos Laboratórios;

IV - elaborar o cronograma semestral de atividades acadêmicas do laboratório;

V - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento.

§2º O mandato de Coordenador de Laboratório será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Coordenação Geral de Laboratório.

Art. 13. Ao Servidor Docente compete:

I - definir, encaminhar, orientar e acompanhar as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão desenvolvidas nos Laboratórios Multidisciplinares de Ensino de Ciências da Natureza e da Saúde do **Campus** Senador Helvídio Nunes de Barros, sob sua responsabilidade;

II - utilizar os Laboratórios para as aulas práticas, observando o cronograma semestral de atividades do laboratório;

III - entregar a programação das atividades práticas de Ensino (ementa, objetivos, metodologia de ensino, materiais permanentes e de consumo, data das atividades e número de alunos/bancadas) no início de cada semestre letivo (Ver Anexo 3);

IV - informar através de Comunicação Interna (CI) qualquer alteração no cronograma semestral de aulas práticas, com antecedência mínima de 24h para o cancelamento da atividade e de, no mínimo, 3 (três) dias úteis para a realocação da aula prática;

V - solicitar, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a reserva de Laboratórios para atividades não previstas neste documento, mediante apresentação do cronograma de execução e materiais a serem utilizados;

VI - orientar o destino final para os resíduos produzidos durante a realização das atividades nos laboratórios, não permitindo a liberação de substâncias agressivas ao meio ambiente para locais inadequados, devendo encaminhá-los para catalogação e acondicionamento, de acordo com Normas Técnicas vigentes;

VII - orientar e supervisionar os usuários do laboratório quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual- EPI's e dos Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's, atendendo as normas de segurança — NR 32;

VIII - responsabilizar-se pelo zelo e integridade do laboratório e dos materiais permanentes e de consumo durante a realização das atividades acadêmicas;

IX - comunicar ao coordenador de laboratório eventuais irregularidades ou ocorrências através comunicação formal, adotando as devidas providências sobre o caso;

X - comunicar aos técnicos sobre danos aos materiais permanentes e de consumo, durante as atividades acadêmicas;

XI - supervisionar e orientar os monitores, alunos matriculados e alunos especiais quando em uso dos laboratórios;

XII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento.

Art. 14. Ao Servidor Técnico de Laboratório compete:

I - preparar reagentes, peças e outros materiais utilizados em experimentos;

II - proceder à montagem de experimentos reunindo equipamentos e material de consumo em geral para serem utilizados nas atividades acadêmicas;

III - fazer coleta de amostras e dados em laboratórios ou em atividades de campo;

IV - proceder à análise de materiais em geral utilizando métodos físicos, químicos, físico-químicos e bioquímicos para se identificar qualitativamente e quantitativamente os componentes desse

material, utilizando metodologia prescrita;

V - proceder à limpeza e conservação de instalações, equipamentos e materiais dos laboratórios;

VI - proceder ao controle de estoque dos materiais de consumo dos laboratórios;

VII - responsabilizar-se por pequenos depósitos e/ou almoxarifados dos setores que estejam alocados;

VIII - gerenciar o laboratório conjuntamente com o responsável pelo mesmo;

IX - utilizar recursos de informática;

X - executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;

XI - cumprir e fazer cumprir as disposições deste regulamento.

Art. 15. Aos monitores compete:

I - zelar pela ordem e organização do laboratório;

II - acompanhar o professor no cumprimento da programação das atividades teórico- práticas da disciplina objeto da monitoria;

III - conhecer as normas de funcionamento e rotina de trabalho no laboratório;

IV - participar das capacitações necessárias para utilização de materiais permanentes e de consumo disponíveis no laboratório;

V - utilizar os equipamentos de proteção individual — EPI's e coletiva — EPC's, solicitados pelos procedimentos;

VI - comunicar ao docente orientador e ao Coordenador de Laboratório e/ou técnicos eventualidades, acidentes, e/ou danos ocorridos no laboratório, e registrá-los no livro de ocorrências;

VII - utilizar o laboratório sob a supervisão, orientação ou responsabilidade de docente orientador e/ou técnico do laboratório;

VIII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste regulamento.

Art. 16. Compete ao aluno, especialmente autorizado:

I - utilizar o laboratório mediante autorização do coordenador do laboratório;

II - zelar pela ordem e manutenção do Laboratório;

III - ater-se ao espaço designado à realização dos experimentos, não interferindo na integridade ou funcionamento de equipamentos ou instalações alheias aos interesses específicos;

IV - conhecer as normas de funcionamento e rotina de trabalho no laboratório;

V - utilizar os equipamentos de proteção individual — EPI's e coletiva — EPC's;

VI - comunicar ao docente orientador e ao Coordenador de Laboratório e/ou técnicos eventualidades, acidentes e/ou danos ocorridos no laboratório, e registrá-los no livro de ocorrências;

VII - responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado na atividade;

VIII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste regulamento.

Art. 17. Não é permitido ao usuário:



I - alterar configuração e/ou calibração de equipamentos sem a prévia consulta ao Servidor Técnico de laboratório;

II - retirar material de consumo das dependências do laboratório sem a autorização da Coordenação de laboratório e/ou técnico;

III - remover equipamentos do laboratório sem prévia autorização do Coordenador Geral do laboratório;

IV - remover equipamentos do local de utilização, dentro do próprio laboratório, sem prévia autorização de servidores docentes ou técnicos;

V - manusear de forma inadequada os equipamentos, sob o risco de penalidades, desde que comprovada sua responsabilidade;

VI - fazer registro visual e ou de áudio nas dependências do laboratório, bem como divulgar mídias ou documentos relacionados às atividades de ensino, pesquisa e extensão sem a permissão do responsável pela atividade;

VII - submeter usuários, servidores e convidados a assédio moral e **bulling** durante as atividades.

Art. 18. Não será permitida a permanência de pessoas não autorizadas nas dependências internas dos Laboratórios Multidisciplinares de Ensino de Ciências da Natureza e de Saúde do **Campus** Senador Helvídio Nunes de Barros.

Art. 19. Todos os usuários por ocasião da utilização dos laboratórios para fins de atividades de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão devem fazer a solicitação via formulário de atividade prática (disponível em: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdiaDRNsEUA28r4gpckVmAsiLUH4NZuzL5qv84CbKkV81YbUQ/viewform?vc=0&c=0&w=1&flr=0>) ou por escrito em formulário próprio devidamente preenchido e assinado (Anexo 1), e encaminhado à Coordenação Geral de Laboratório.

## CAPÍTULO VI

### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 20. O acesso aos laboratórios se dará de forma regular em período integral nos turnos matutino, vespertino e noturno, durante todos os dias úteis da semana, obedecendo às especificidades das atividades.

Art. 21. Todas as atividades desenvolvidas nos laboratórios deverão ser previamente agendadas, obedecendo aos encaminhamentos previstos neste regulamento.

§1º A utilização das dependências dos laboratórios, bem como de materiais permanentes e de consumo com a finalidade de desenvolver atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, deve ser vinculada a um Servidor da UFPI, que encaminhará solicitação, através de formulário próprio (Anexo 1) ou via formulário de atividade prática (disponível em: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdiaDRNsEUA28r4gpckVmAsiLUH4NZuzL5qv84CbKkV81YbUQ/viewform?vc=0&c=0&w=1&flr=0>) para a Coordenação Geral de laboratório e aos técnicos de laboratório, responsabilizando-se por qualquer dano ou avaria.

§2º No ato do agendamento o usuário deverá apresentar o planejamento das atividades a serem desenvolvidas naquele período.



Art. 22. Em cada um dos laboratórios deverá existir um livro de ocorrência onde será registrado pelo usuário qualquer anormalidade observada durante o período de funcionamento da atividade.

Parágrafo único. Caso haja algum registro de dano ou avaria de materiais de consumo ou permanente, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao coordenador do laboratório, aos técnicos de laboratório e ao servidor diretamente envolvido na atividade.

Art. 23. A retirada de material de consumo das dependências do laboratório deverá ser previamente autorizada pelo coordenador de laboratório ou técnico de laboratório (Anexo 2).

Art. 24. A remoção temporária de material permanente das dependências do laboratório deverá ser previamente autorizada pela Coordenação Geral do Laboratório (Anexo 2).

## CAPÍTULO VII DA SEGURANÇA

Art. 25. Todos os usuários devem seguir as normas e procedimentos de segurança vigentes, observando as recomendações das boas práticas de laboratórios.

## CAPÍTULO VIII PENALIDADES

Art. 26. No caso de danos, destruição, impedimento da utilização de equipamentos do laboratório ou infração ao estabelecido neste Regulamento, o Coordenador Geral dos Laboratórios, deverá comunicar imediatamente o fato à Coordenação Administrativa e Financeira do **Campus** Senador Helvídio Nunes de Barros, para a devida apuração de responsabilidade e aplicação de possíveis sanções aos infratores.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Cabe à Universidade Federal do Piauí prover os recursos humanos e materiais necessários ao adequado funcionamento dos Laboratórios Multidisciplinares de Ensino de Ciências da Natureza e Saúde do **Campus** Senador Helvídio Nunes de Barros.

Art. 28. A Coordenação Geral de Laboratório, as Coordenações de Laboratório específicas, e os servidores técnicos de laboratórios compõem colegiado para deliberação e atualização periódica destas normas.

Art. 29. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação Geral dos Laboratórios Multidisciplinares de Ensino de Ciências da Natureza e Saúde do **Campus** Senador Helvídio Nunes de Barros.

Art. 30. Ficam revogadas as Resoluções nº 148/2015, nº 45/2018 e 343/2022, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Federal do Piauí.





Art. 31. Esta Resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2023, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 18 de outubro de 2023

  
GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROSS  
COORDENAÇÃO GERAL DE LABORATÓRIOS



ANEXO 1

**FICHA DE INSCRIÇÃO DE USUÁRIO**

**1) USUÁRIO:**

Discente    Docente    Técnico Administrativo    Visitante  
\_\_\_\_\_ (Instituição de Origem do Visitante).

**2) ATIVIDADE DESENVOLVIDA:**

Graduação    Pesquisa    Extensão    Outra. \_\_\_\_\_

**3) LABORATÓRIO (S):**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**4) DADOS DO USUÁRIO:**

A) Nome: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

B) Email: \_\_\_\_\_ C) Telefone: ( ) \_\_\_\_\_  
D) Curso: \_\_\_\_\_ E) Matrícula: \_\_\_\_\_

**5) DADOS DO ORIENTADOR:**

A) Nome: \_\_\_\_\_  
B) Função/ Cargo: \_\_\_\_\_ C) SIAPE: \_\_\_\_\_  
D) Curso: \_\_\_\_\_  
E) Email: \_\_\_\_\_ F) Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

**6) PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:**

Início: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_\_


Término: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_\_

**7) UTILIZAÇÃO DO (S) LABORATÓRIO (S) EM FINAIS DE SEMANA E/OU FERIADOS:**

Não    Sim. Horário (s): \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÃO: \_\_\_\_\_

**8) BREVE DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE:**

 \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## 9) MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NA ATIVIDADE:

### A) Equipamentos:

Nº	DESCRIÇÃO	QUANT.
01		
02		
03		

### B) Materiais e vidrarias:

Nº	DESCRIÇÃO	QUANT.
01		
02		
03		

### C) Reagentes e soluções:

Nº	DESCRIÇÃO	QUANT.
01		
02		
03		

Declaro estar ciente das Normas de Uso e Segurança dos Laboratórios de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPI, bem como dos danos que o uso incorreto de equipamentos e materiais do laboratório possam acarretar à saúde de toda comunidade acadêmica.

Picos-PI, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Professor (a) Orientador (a)

### PARECER DA COORDENAÇÃO DO LABORATÓRIO:

( ) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO

OBSERVAÇÃO: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Picos-PI, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Coordenador (a) do Laboratório

### PARECER DA COORDENAÇÃO GERAL DOS LABORATÓRIOS:

( ) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO

OBSERVAÇÃO: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Picos-PI, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Coordenador (a) Geral dos Laboratórios



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS  
COORDENAÇÃO GERAL DE LABORATÓRIOS



ANEXO 2

**REGISTRO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE EQUIPAMENTO(S):**

**1) SOLICITAÇÃO:**

( ) Cessão Interna ( ) Cessão Externa

**2) ATIVIDADE DESENVOLVIDA:**

( ) Graduação ( ) Pesquisa ( ) Extensão ( ) Outra \_\_\_\_\_

**3) DADOS DO SOLICITANTE:**

A) Nome: \_\_\_\_\_

B) Função/Cargo: \_\_\_\_\_ C) SIAPE: \_\_\_\_\_

D) Curso: \_\_\_\_\_

E) Email: \_\_\_\_\_ F) Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

**4) O (S) EQUIPAMENTO (S) SERÁ (ÃO) RETIRADO (S) POR:**

( ) SERVIDOR DOCENTE ( ) SERVIDOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO

( ) DISCENTE

Autorizo o discente, \_\_\_\_\_, regularmente matriculado no Curso de \_\_\_\_\_, sob matrícula nº \_\_\_\_\_, a retirar o equipamento abaixo descrito, estando ciente de toda a minha responsabilidade sobre os danos que possam ocorrer no (s) referido (s) equipamento (s).

Picos-PI, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Servidor solicitante

**5) LABORATÓRIO DE ORIGEM DO (S) EQUIPAMENTO (S):**

**6) DESTINO DO (S) EQUIPAMENTO (S) E JUSTIFICATIVA:**

**7) EQUIPAMENTO (S) COM NÚMERO DE TOMBAMENTO:**

Nº	EQUIPAMENTO	Nº DE TOMBAMENTO
01		
02		
03		
04		
05		

**8) DATA DE RETIRADA DO (S) EQUIPAMENTO (S):**

A) Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ B) Horário: \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÃO: \_\_\_\_\_

**9) DATA PREVISTA PARA DEVOLUÇÃO DO (S) EQUIPAMENTO (S):**

A) Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ B) Horário: \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÃO: \_\_\_\_\_

**PARECER DO (A) COORDENADOR (A) DO LABORATÓRIO DE ORIGEM DO (S) EQUIPAMENTO (S):**

( ) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO

OBSERVAÇÃO: \_\_\_\_\_

Picos-PI, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Coordenador (a) do Laboratório**

**PARECER DO (A) COORDENADOR (A) GERAL DOS LABORATÓRIOS:**

( ) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO

OBSERVAÇÃO: \_\_\_\_\_

Picos-PI, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Coordenador (a) Geral dos Laboratórios**

**PARECER DA DIVISÃO DE PATROMÔNIO NO CASO DE CESSÃO EXTERNA DE EQUIPAMENTO (S):**

( ) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO

OBSERVAÇÃO: \_\_\_\_\_

Picos-PI, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



\_\_\_\_\_  
**Divisão de Patrimônio**

**CONDIÇÕES DO (S) EQUIPAMENTO (S) NO ATO DA DEVOLUÇÃO:**

( ) EQUIPAMENTO DEVOLVIDO EM PERFEITO FUNCIONAMENTO

( ) EQUIPAMENTO DEVOLVIDO COM DEFEITO/ DANIFICADO

OBSERVAÇÃO: \_\_\_\_\_

Picos-PI, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Responsável pelo recebimento do (s) equipamento (s)**





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS  
COORDENAÇÃO GERAL DE LABORATÓRIOS



ANEXO 3

**PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO DE AULA PRÁTICA:**

1) LABORATÓRIO: \_\_\_\_\_

2) CURSO: \_\_\_\_\_

3) DOCENTE: \_\_\_\_\_

A) Email: \_\_\_\_\_ C) Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

4) DADOS DA PRÁTICA:

A) Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ B) Horário: \_\_\_\_\_

C) Título da Prática: \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÃO: \_\_\_\_\_

5) DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL NAS BANCADAS:

A) Quantidade prevista de alunos: \_\_\_\_\_

B) Quantidade de bancadas a serem preparadas: \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÃO: \_\_\_\_\_

6) EQUIPAMENTOS QUE SERÃO UTILIZADOS:

Nº	DESCRIÇÃO	QUANT.
01		
02		
03		

7) MATERIAIS E VIDRARIAS:

Nº	DESCRIÇÃO	QUANT.
01		
02		
03		

8) REAGENTES E SOLUÇÕES:

Nº	DESCRIÇÃO	QUANT.
01		
02		
03		

Declaro estar ciente das Normas de Uso e Segurança dos Laboratórios de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPI, bem como dos danos que o uso incorreto de equipamentos e materiais do laboratório possam acarretar à saúde de toda comunidade acadêmica.

OBSERVAÇÃO: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Picos-PI, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Professor (a) Ministrante da Prática** 